



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL - RS, devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1053522064, inscrita no CPF sob o nº 821.792.470-87, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e Organização da Sociedade Civil CTG Pealo da Amizade, situado a Rodovia Antonio Zambra, S/N, Pejuçara/RS, CEP 98270-0000, neste ato devidamente representada por seu Patrão, Sr. Diovani Villani Lopes, brasileiro, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto preservar as tradições gaúchas, objetivando manter as atividades tradicionalistas gaúchas, patrimônio histórico e cultural do Estado. O CTG Pealo da Amizade sempre desenvolveu eventos tradicionalistas, especialmente em âmbito Municipal, prova disso, são os inúmeros eventos culturais realizados no decorrer dos anos pela entidade. O CTG Pealo da Amizade é a única entidade tradicionalista gaúcha constituída no Município, e visando cultuar o tradicionalismo local propôs que o órgão público custeasse o valor cobrado pelos professores que ministraram aulas para as internadas artísticas, nas categorias Dente de Leite, Pré Mirim, Mirim e Juvenil. Com o viés de inclusão e ampla participação da comunidade, o CTG Pealo da Amizade requisitou aporte financeiro para custear as despesas que a entidade suportará com os professores das internadas artísticas, que se concretizará através de repasses mensais pela **Administração Pública à OSC – CTG Pealo da Amizade**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC o valor total de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2024, o repasse estimado na subclausula anterior, corresponderá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Unidade Orçamentaria: 06.015 – Cultura, Desportos, Turismo e outros  
Classificação: ATIVIDADE – 2.070 – Manutenção dos Eventos Culturais  
Elemento: 335043 – Subvenções Sociais  
Recurso: 01 - Livre

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser respectivamente indicados os créditos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

**3.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria, a título de contrapartida, com os valores eventualmente cobrados a título de diferença entre o valor dos repasses realizados pela Administração Pública e a totalidade dos custos com os professores que ministram as aulas semanalmente aos integrantes das internadas Dente de Leite, Pré Mirim, Mirim e Juvenil, além de que, os integrantes das internadas necessitam estar devidamente pilchados, vestimenta de elevado custo financeiro, que é integralmente custeada pelos integrantes das internadas e pelo CTG Pealo da Amizade.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) **4.1. Compete à Administração Pública:** promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- b) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- d) fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para eventual correção
- f) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- g) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- h) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto;
- j) aplicar as penalidades prevista e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- k) publicar o extrato deste instrumento;
- l) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- m) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014;

### 4.2. Compete à OSC:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c) Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, em prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, universalidade e igualdade;

f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da exigência de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;

g) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

h) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;

i) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e por terceiros por ela contratados;

j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público atendido, em razão da execução desse Termo de Fomento;

k) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica encarregada pela prestação dos serviços, incluindo empregados de terceirizados, no que concerne àqueles pertinentes à execução do seu objeto;

m) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

n) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

o) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

p) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto; e

q) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública e deverá conter:

- a) relatório simplificado e individualizado dos pagamentos;
- b) lista de presença semanal das aulas a fim de atestar a periodicidade e a participação dos integrantes;

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### 10. DA RESCISÃO

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;

IV – Atrasos injustificados na prestação de contas.

### 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de meras irregularidades, que não comprometam a essência deste Termo de Fomento;

I – multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor total transferido, a depender do caso concreto, nos seguintes casos:

A) Atrasos injustificados na prestação de contas mensais e/ou anual;

B) Atrasos injustificados na realização de obrigações e ações assumidas no presente Termo de Fomento;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

A) Inexecução do objeto do presente Termo de Fomento;

B) Não prestação de contas;

C) Outras ilegalidades cuja gravidade a justificar, a luz do princípio da proporcionalidade.

## 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**12.1.** O foro da Comarca de Cruz Alta - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pejuçara, 28 de março de 2024.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal de Pejuçara

**DIOVANI VILLANI LOPES**  
Presidente da OSC

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_